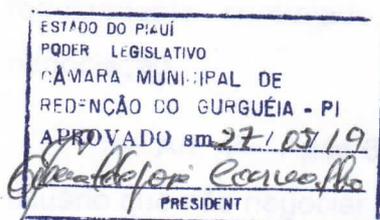




PROJETO DE LEI Nº 010/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS USUÁRIOS EM DÉBITOS COM A **AERG** - ÁGUAS E ESGOTO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, ATÉ O DIA 02 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 74, XXX e XXXV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os usuários do sistema de abastecimento de água e esgoto de Redenção do Gurguéia, que se encontram em débitos até o dia 31 de maio de 2019, que percebe renda mensal de até (01) um salário mínimo, poderá quitar sua dívida com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito.

Art. 2º - O usuário que perceba renda mensal acima de 01 (um) e não excedente a 02 (dois) salários mínimos, poderá quitar sua dívida com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor total do débito.

Art. 3º - Aos demais usuários em atraso, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor de respectivo débito no ato da quitação.

§ 1º - Os respectivos usuários poderão optar pela quitação ou parcelamento do débito, pagando 30% (trinta por cento) da totalidade do débito apurado no ato da efetivação do parcelamento e o restante em até 30 (trinta) parcelas iguais, sem incidência de qualquer acréscimo.

**GABINETE
PREFEITO**



PREFEITURA DE
Redenção
DO GURGUÉIA-PI
Cuidando de nossa gente!

§ 2º - Os usuários a que se refere esta Lei, poderão comprovar sua renda mensal através de contracheque, se funcionário público ou empregado regularmente contratado, ou mediante declaração assinada no ato da negociação.

Art. 4º - Após 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, o usuário que não negociar sua dívida com a AERG, além de perder a bonificação, terá o fornecimento de água e esgoto suspenso e o seu nome negativado junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí em 02 de maio de 2019.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Recebido em
23/05/19
Everaldo José Costa
CPF 216.574.743-21
Presidente da Câmara Mu-
de Redenção do Gur-
e

**GABINETE
PREFEITO**



PREFEITURA DE
Redenção
DO GURGUÉIA-PI
Cuidando de nossa gente!

PROJETO DE LEI Nº 010/2019, de 02 de maio de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Companhia Municipal de Águas e Esgoto de Redenção do Gurguéia-AERG, vem enfrentando grande dificuldade financeira principalmente pela grande inadimplência dos usuários.

Como os nobres parlamentares são conhecedores, no último levantamento efetuado a pedido desse Legislativo foi demonstrado um débito próximo a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por parte dos usuários com a AERG, tornando impossível uma boa prestação dos serviços à comunidade.

Assim, considerando que a maior parte dos devedores não dispões de recursos financeiros para regularizar as respectivas pendências, e ainda que seria desumano a suspensão sumária do fornecimento d'água a essas famílias de baixa renda; e

Buscando agir dentro da legalidade, apresentamos para apreciação desse colegiado com pedido de aprovação em caráter de urgência, este Projeto de Lei que visa a concessão de bônus para regularização de débitos junto a AERG.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, em 02 de maio de 2019.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ - 23.624.307/0001-69
RUA FRANCISCO NOGUEIRA, S/N - (89) 3566 1381
CEP 64.915-000 - REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ PARECER 001/2019

A Comissão de constituição e justiça- CCJ da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – Pi, recebeu e analisou o Projeto de Lei Nº 010/2019 que dispõe sobre a concessão de Bônus dos Usuários em Débitos com a AERG – águas e esgoto de Redenção do Gurguéia – Pi, até o dia 02 de maio de 2019 e dá outras providencias.

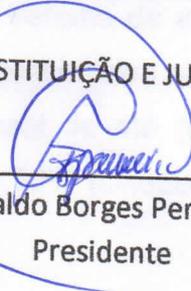
JUSTIFICATIVA

Após ser estudado, analisado e discutido atenciosamente o projeto de Lei supracitado e constatado a importância e a necessidade pela sobrevivência da AERG e para o bem social a CCJ decidiu encaminha o Projeto ao Plenário para a apreciação e votação do Projeto supracitado.

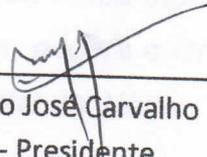
Assim, preenchidas as exigências legais encaminhamos o PARECER favorável da CCJ à consideração do Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Redenção do Gurguéia – Pi, 27 de maio de 2019.

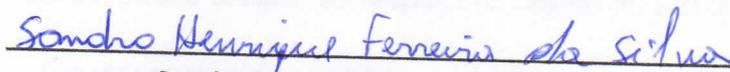
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ PARECER



Evaldo Borges Pereira
Presidente



Everaldo José Carvalho
Vice- Presidente



Sandro Henrique Ferreira da Silva
Secretário

